

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: JACQUELINE

MATÉRIA: PLO

EMENTA: FICA INSTITUIDO O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL, A SER DESENVOLVIDO A INTERSETORIALIDADE ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A SER DESENVOLVIDO A INTERSETORIALIDADE ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Da Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia)

A Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental nas Escolas da rede pública municipal, a ser desenvolvido a intersectorialidade entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Objetivos do Programa:

- I- Promover a saúde mental, o bem-estar emocional e o acolhimento da comunidade escolar.
- II- Realizar ações preventivas e de intervenção precoce para identificação de transtornos mentais, bullying, violência e outros fatores de risco.
- III- Garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento pleno de todos os alunos e profissionais.

Art. 3º Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I - Alunos devidamente matriculados na rede municipal de educação;
- II - Professores;
- III - Equipe gestora;
- IV – Funcionários administrativos e demais profissionais da comunidade escolar;
- V – Mães, pais e responsáveis pelos alunos matriculados na rede municipal de educação.

Art. 4º O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar será desenvolvido através de ações e atividades a serem descritas:

- I -Palestras, oficinas, workshops e rodas de conversa sobre saúde mental, inteligência emocional e temas relacionados;
- II- Equipes multiprofissionais para acompanhamento psicológico individual e em grupo;
- III-Oferecer treinamento e formação para educadores e demais profissionais da escola para identificação e abordagem de questões de saúde mental.
- IV-Estabelecer parcerias com instituições de saúde e ensino para desenvolvimento

e execução das ações do programa.

V-Criar fluxo de encaminhamento para serviços especializados de saúde mental por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins, quando necessário.

Art. 5º As responsabilidades e fiscalização pela coordenação e implementação do programa. serão através das Secretarias de Saúde e Educação.

Art.6º A Secretaria de Saúde através do órgão municipal competente ficará responsável pela fiscalização e avaliação das medidas previstas na lei.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários já existentes, não acarretando aumento de despesa para o município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa a instituir o Programa de Saúde Mental, nas escolas da rede pública municipal, a fim de promover ações e prevenções de acolhimento e intervenção.

A Saúde mental, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), é um estado de bem-estar em que o indivíduo consegue usar suas habilidades, lidar com os estresses do dia a dia, ser produtivo e contribuir para a sua comunidade.

É mais do que a ausência de transtornos mentais, envolvendo bem-estar emocional, psicológico e social, e a capacidade de ter relacionamentos saudáveis, tomar decisões e se desenvolver plenamente.

Criar um ambiente seguro e acolhedor que incentive a empatia e o diálogo, ofereça formação e apoio aos professores, promova a educação socioemocional por meio de atividades lúdicas e estabeleça parcerias com serviços de saúde para o acolhimento e encaminhamento de casos complexos.

Com o isolamento social causado pela pandemia do coronavírus e o fechamento das escolas, afetou de forma desigual a comunidade escolar municipal, ou seja, prejudicou mais ainda quem já estava em desvantagem econômica e social antes da Covid.

A OMS e organizações brasileiras indicam que um número significativo de crianças e adolescentes brasileiros enfrenta transtornos mentais e comportamentais, com a depressão e ansiedade sendo comuns. A exposição à violência e ao abuso, a pobreza, e o

impacto da pandemia de COVID-19 são fatores de risco para o surgimento dessas condições. As consequências de não se tratar essas questões se estendem para a vida adulta, afetando a saúde física e mental, e aumentando o risco de suicídio entre jovens

Diante do exposto se faz necessário esse Programa de Saúde Mental nas escolas municipais, criando um ambiente seguro e acolhedor para todos os atores que fazem parte desse processo e dessa forma, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Juazeiro do Norte, Ceará, 09/09/2025

Jacqueline Ferreira Gouveia

Vereadora